



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 181/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **EDUARDO P. DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.034.852/0001-65, com sede na Estrada Miraguaia, nº 10075, Zona Rural, neste município, por seu representante legal **Sr. EDUARDO PIRES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.257.590-02, portador da C.I. nº 1084638467, residente e domiciliado na Estrada Miraguaia, nº 10775, Zona Rural, neste município, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 021/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **15 (quinze) abrigos para ônibus** em substituição aos danificados, em conformidade com as especificações descritas no Memorando nº.180/2013 e Pedido Nº.2013/2686, oriundos da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, anexos aos autos do processo, obedecendo as seguintes especificações:

- a) Medir 1,50m do banco para cima e 1m do banco para baixo, totalizando 2,50 metros de altura x 1,90 metros de largura;
- b) Telha para abrigo 1075 x 2000 frisada;
- c) Com tubo 30 x 60 galvanizado;
- d) Com cantoneira de 1/8 x 1 galvanizada;
- e) Com chapa lisa de 1metro x 2 metros;
- f) A armação deverá ser com barra chata 1/8 x 5/8;
- g) Banco de madeira de eucalipto medindo 40cm de largura x 1,80m de comprimento x 5cm de espessura;
- h) Cor azul França;
- i) Possuir suporte para lixeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Entrega: A entrega do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

1.1 - A entrega será realizada semanalmente, um abrigo por semana, após o recebimento do empenho por parte da contratada, diretamente na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, nº.867, Santo Antônio da Patrulha - RS. CEP 95.500-000, no horário das 12:30 às 18:30, aos cuidados do **fiscal Sr. Alzemiro Silveira da Costa**, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências contidas nesse contrato, bem como no edital licitatório.

2.2 – Os abrigos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

2.3 - O recebimento do objeto será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLAUSULA TERCEIRA – Do Pagamento: O valor total contratual é de **R\$17.700,00** (dezesete mil e setecentos reais), sendo o valor unitário de R\$1.180,00 (um mil cento e oitenta reais).

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de pagamento: O pagamento do objeto deste contrato dar-se-a em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

- O pagamento da prestação será efetuado em até o 5º dia útil de cada mês, após a entrega e aceitação do objeto, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi entregue, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO. 06 – SECR. MUN. DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO. 2015 – Manutenção da Secretaria das Obras, Trânsito e segurança.
DESPESA. 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (231)
RUBRICA: 44905299000000 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1 O pagamento conforme o determinado na Cláusula Terceira deste Contrato.

6.2 A fiscalização do objeto do presente contrato no momento da entrega, que será realizada pelo servidor Alzemiro Silveira da Costa.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações constantes deste Edital e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

7.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.4-Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.

7.5-Atender as determinações da fiscalização da entidade compradora.

7.6 Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.7-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela entidade compradora no prazo de 03 (três) dias.

7.8-Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de empenho;

7.9-Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do fornecimento pela fornecedora a **CONTRATADA** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar e manter em dia a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência da obrigação: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da empresa fornecedora serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela entidade compradora enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da Cláusula dezesseis, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 021/2013**.



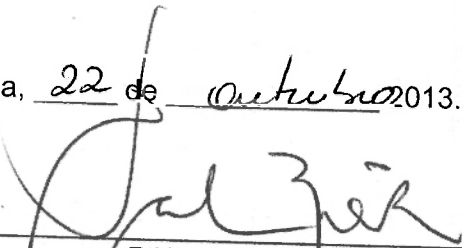
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

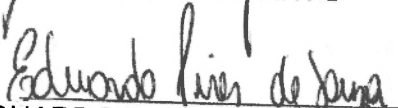
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro 2013.

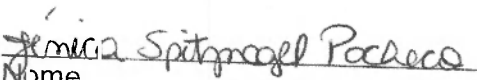


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

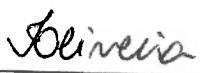


EDUARDO P. DE SOUZA & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

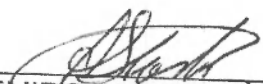


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:



ALZEIRO SILVEIRA DA COSTA
CPF 259 082 000-34